

## PARECER DO CONSELHO FISCAL DO IBDEE

O Conselho Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ETICA EMPRESARIAL – IBDEE, situado na Avenida Paulista, 1294, cj 12-A, sala 3, São Paulo, CEP 01310-915, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de examinar a prestação de contas relativas ao período de 01/07/2016 a 31/12/2016, informa ter encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte dos signatários, razão pela qual opina pela sua aprovação. Com isso, restam aprovadas em definitivo as prestações de contas do exercício de 2016.

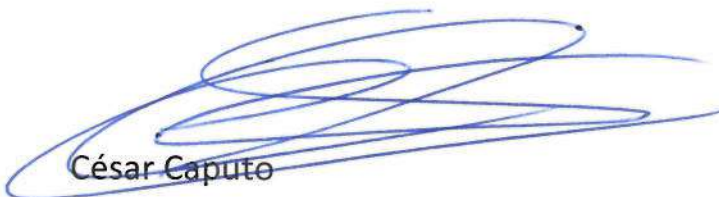
São Paulo, 20 de fevereiro de 2017



Thiago Ortiz Hadlich



Renato Vilela Faria



César Caputo

## PARECER DO CONSELHO FISCAL DO IBDEE

O Conselho Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ETICA EMPRESARIAL – IBDEE, situado na Avenida Paulista, 1294, cj 12-A, sala 3, São Paulo, CEP 01310-915, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de examinar a prestação de contas relativas ao período de 01/07/2016 a 31/12/2016, informa ter encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte dos signatários, razão pela qual opina pela sua aprovação. Com isso, restam aprovadas em definitivo as prestações de contas do exercício de 2016.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017



Thiago Ortiz Hadlich



Renato Vilela Faria



César Caputo

## PARECER DO CONSELHO FISCAL DO IBDEE

O Conselho Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ETICA EMPRESARIAL – IBDEE, situado na Avenida Paulista, 1294, cj 12-A, sala 3, São Paulo, CEP 01310-915, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de examinar a prestação de contas relativas ao período de 01/07/2016 a 31/12/2016, informa ter encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte dos signatários, razão pela qual opina pela sua aprovação. Com isso, restam aprovadas em definitivo as prestações de contas do exercício de 2016.

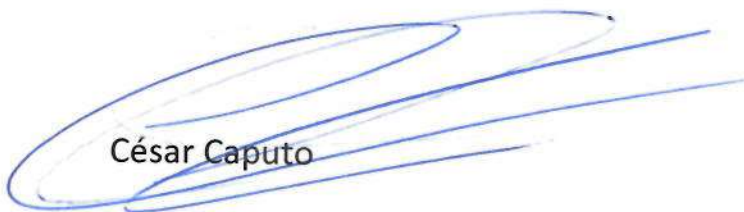
São Paulo, 20 de fevereiro de 2017



Thiago Ortiz Hadlich



Renato Vilela Faria



César Caputo

## PARECER DO CONSELHO FISCAL DO IBDEE

O Conselho Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ETICA EMPRESARIAL – IBDEE, situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696, 10º andar, cj 103, sala B, São Paulo, CEP 01403-000, Jardim Paulista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de examinar a prestação de contas relativas ao período de 01/01/2017 a 30/05/2017, informa ter encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte dos signatários, razão pela qual opina pela sua aprovação.

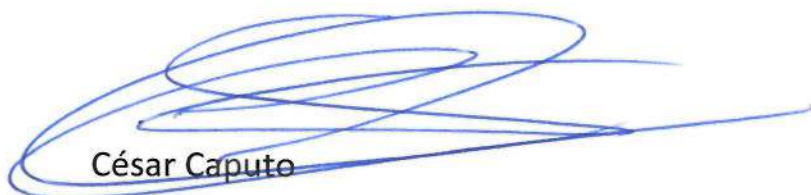
São Paulo, 30 de julho de 2017



Thiago Ortiz Hadlich



Renato Vilela Faria



César Caputo



## PARECER DO CONSELHO FISCAL DO IBDEE

O Conselho Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ETICA EMPRESARIAL – IBDEE, situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696, 10º andar, cj 103, sala B, São Paulo, CEP 01403-000, Jardim Paulista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de examinar a prestação de contas relativas ao período de 01/01/2017 a 30/05/2017, informa ter encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte dos signatários, razão pela qual opina pela sua aprovação.

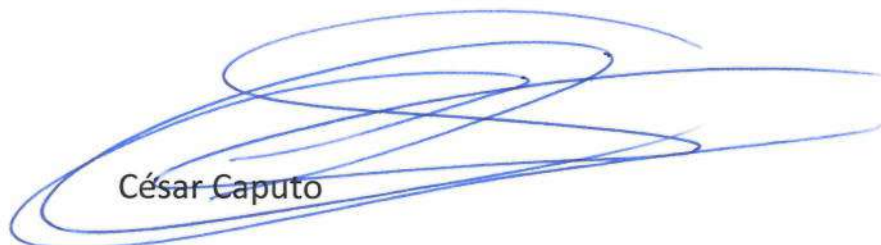
São Paulo, 30 de julho de 2017



Thiago Ortiz Hadlich



Renato Vilela Faria



César Caputo

## PARECER DO CONSELHO FISCAL DO IBDEE

O Conselho Fiscal do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ETICA EMPRESARIAL – IBDEE, situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696, 10º andar, cj 103, sala B, São Paulo, CEP 01403-000, Jardim Paulista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de examinar a prestação de contas relativas ao período de 01/01/2017 a 30/05/2017, informa ter encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte dos signatários, razão pela qual opina pela sua aprovação.

São Paulo, 30 de julho de 2017



Thiago Ortiz Hadlich



Renato Vilela Faria



César Caputo